



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, Nº 81 CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Ref.: Dispensa de Licitação nº 007/2019

Destino: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Passa e Fica/RN.

Objeto: Aquisição de Carteiras, Chaveiros e Quadros para Utilização do Legislativo Municipal.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS. DISPENSA
DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.
ARTIGO 24, II, DA LEI Nº 8.666/93.
ASPECTOS FORMAIS E LEGAIS. APROVAÇÃO.

I - INTRODUÇÃO

Trata-se do presente processo administrativo acerca da requisição de nº011/2019, formalizado pela diretora administrativa da câmara municipal de Passa e fica/RN, com vistas à contratação da empresa **EXATA GRÁFICA PAPELARIA E VARIEDADES CORREIA SANTOS LTDA CNPJ/MF: 25. 368.643/0001-13**, no exercício de 2019, para aquisição de chaveiros, carteiras, quadros, para utilização da Câmara Municipal de Passa e fica/RN, mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, da Lei de nº 8.666/93 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

Formalizado o processo, foram os autos encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal, o qual foi encaminhado à Comissão Permanente de licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião deste órgão jurídico assessorante no que respeita à conformação legal da contratação da empresa **EXATA GRÁFICA PAPELARIA E VARIEDADES CORREIA SANTOS LTDA CNPJ/MF: 25. 368.643/0001-13**, com base no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, para aquisição de chaveiros, carteiras, quadros, para utilização da câmara municipal de Passa e fica/RN.



II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo poder público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades é a aquisição de chaveiros, carteiras, quadros, para utilização da câmara municipal de Passa e fica/RN. O art.24, II, da lei nº 8.666/93. in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Plasmado no art. 24, II, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da empresa **EXATA GRÁFICA PAPELARIA E VARIEDADES CORREIA SANTOS LTDA CNPJ/MF: 25. 368.643/0001-13**, pode perfeitamente se dar por inexigibilidade de Licitação, salvo melhor juízo.

III - CONCLUSÃO

a) Diante do exposto, sou de parecer favorável à contratação da empresa **EXATA GRÁFICA PAPELARIA E VARIEDADES CORREIA SANTOS LTDA CNPJ/MF: 25. 368.643/0001-13**, para a aquisição de chaveiros, carteiras, quadros, para utilização da câmara municipal de Passa e fica/RN, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

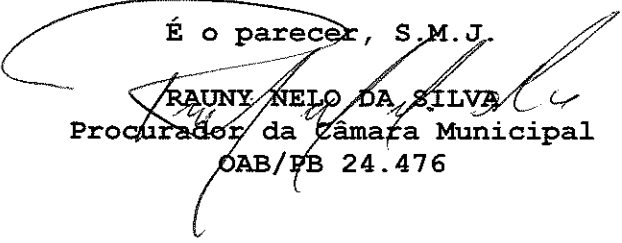
b) Encaminhem-se os autos ao gabinete do Presidente para as providências cabíveis que entender pertinentes junto à Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, Nº 81 CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

Passa e fica/RN, 16 de maio de 2019.

É o parecer, S.M.J.


RAUNY NELO DA SILVA
Procurador da Câmara Municipal
OAB/PB 24.476